



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 118/2022-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento para Contagem de Carga Horária das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) do Curso de Bacharelado em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, Campus Universitário Santa Cruz - da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET-SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668/2022, de 24 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento para Contagem de Carga Horária das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) do Curso de Bacharelado em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO PARA CONTAGEM DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AAC) DO CURSO DE BACHARELADO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O acadêmico do curso de Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda deve cumprir carga horária total obrigatória de 404 horas em Atividades Acadêmicas Complementares a serem realizadas durante o período de sua graduação, conforme estabelecido na matriz curricular do curso e devidamente aprovado pelo Conselho Departamental de Comunicação Social (Condep) da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

Parágrafo único: A conclusão do curso está condicionada ao cumprimento da carga horária disposta obrigatória discriminada neste Regulamento.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2 Todas as diretrizes apresentadas neste instrumento estão amparadas pelas propostas do Ministério da Educação (MEC) e tem como objetivo a formação acadêmica complementar do discente.

Art. 3 Instituído e firmado por regimento próprio previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares visa atender as especificidades do curso de Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, devendo o alunado cumpri-las integralmente no decorrer do tempo da sua graduação, em período não concomitante com a grade horária de aulas e disciplinas contidas na matriz curricular da sua graduação.

Art. 4 O intuito é estimular as atividades extracurriculares ao longo do curso, promovendo, dessa maneira, o contato com atividades de desenvolvimento pessoal, profissional e social e, sobretudo, a promoção humana do graduando nos seus mais diversos campos de concentração e experimentação social, profissional, transcultural e transdisciplinar.

Art. 5 Para efeito deste regulamento, são consideradas AAC os itens discriminados nos Capítulos III a IX deste regulamento, respeitando-se os limites de cargas horárias permitidas para cada um dos eixos.

CAPÍTULO III

EIXO 1 – ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 6 São caracterizadas como Atividades de Ensino a participação em atividades que guardem nivelamento e correspondência temática com o interesse do curso como monitorias,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

tutorias, cursos de aperfeiçoamento e/ou de atualização, iniciação à docência, grupos de Programa de Educação Tutorial (PET) ou outras atividades correlatas que favoreçam o enriquecimento na formação do acadêmico.

Art. 7 Para a validação da carga horária, o acadêmico deverá comprovar frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

Art. 8 A validação da carga horária das atividades do Eixo 1 obedecem às seguintes disposições:

I - Será atribuída carga horária de 100% para atividades de ensino na área de Comunicação.

II - Será atribuída carga horária parcial de 75% para atividades de ensino que sejam da área de Ciências Humanas e da área de Ciências Sociais Aplicadas, desde que correlatas à área da Comunicação.

III - Será atribuída carga horária parcial de 50% para atividades de ensino de outras áreas, desde que relacionadas ao exercício da futura profissão.

IV - Cursos de idiomas serão validadas até 20 (vinte) horas por semestre cursado e concluído.

V - Serão consideradas 4 (quatro) horas de participação por dia quando o certificado não discriminar a carga horária total da atividade. Parágrafo único: São validadas, no máximo, 100 horas para o eixo I

CAPÍTULO IV

EIXO 2 – ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 9 A validação de horas em Atividades de Extensão leva em consideração as atividades realizadas em participação como membro de equipe executora em projetos de extensão e membro da comissão organizadora de eventos credenciados e certificados por órgão competente da Instituição de Ensino Superior (IES), conforme estabelece a Resolução n. 7-CEPE/2018, que trata da curricularização da extensão nos cursos de Graduação da Unicentro.

Art. 10 A carga horária máxima para validação da carga horária em atividades de extensão é de 100 (cem) horas por projeto.

Parágrafo único: São validadas, no máximo, 250 horas para o eixo 2.

CAPÍTULO V

EIXO 3 – ATIVIDADE DE PESQUISA

Art. 11 São reconhecidos os certificados emitidos por órgão competente da Unicentro, vinculados a participação em grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, programas de Iniciação Científica – IC e Iniciação Tecnológica – IT.

Art. 12 A carga horária máxima para validação da carga horária em atividades de pesquisa é de 50 (cinquenta) horas por projeto.

Parágrafo único: Não há limite de pontuação para Atividades Acadêmicas Complementares do eixo 3.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI

EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 13 A validação de horas de Atividades Acadêmicas Complementares em participação em eventos refere-se à certificação de participação em palestras, congressos, encontros, seminários, simpósios, semanas pedagógicas e outros eventos de natureza científica, extensionista e artística.

Art. 14 A validação da carga horária das atividades do Eixo 4 obedecem às seguintes disposições:

I - Será atribuída carga horária integral de 100% para eventos na área de Comunicação.

II - Será atribuída carga horária parcial de 75% para eventos que sejam da área de Ciências Humanas e da área de Ciências Sociais Aplicada, desde que correlatos à área da Comunicação.

III - Será atribuída carga horária parcial de 50% para eventos de outras áreas, desde que relacionadas ao exercício da futura profissão.

Parágrafo único: Não há limite de pontuação para Atividades Acadêmicas Complementares do eixo 4.

CAPÍTULO VII

EIXO 5 – PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 15 As horas de Atividades Acadêmicas Complementares contempladas no Eixo 5 correspondem a apresentações de trabalhos em eventos científicos, eventos artísticos, publicação em anais de eventos, periódicos, capítulo de livros, livros e outros tipos de publicação e formas de disseminação de resultados de atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão.

Art. 16 Para a validação das horas, são levados em consideração os critérios abaixo listados:

I – Cada capítulo de livro publicado - com Conselho Editorial e ISBN - equivale a quarenta horas de Atividades Acadêmicas Complementares;

II – Cada artigo publicado em periódico científico equivale a quarenta horas de Atividades Acadêmicas Complementares;

III – Cada artigo publicado em anais de eventos equivale a trinta horas de Atividades Acadêmicas Complementares.

IV – Cada resumo expandido equivale a dez horas de Atividades Acadêmicas Complementares;

e V – A apresentação de trabalhos em eventos científicos, artísticos e culturais equivale a dez horas de Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 17 É vedada a bipontuação de um mesmo artigo, exceto o caso do inciso V. O candidato deverá optar pela pontuação do mesmo em uma das modalidades acima.

Parágrafo Único. Não há limite de pontuação total para o Eixo 5

CAPÍTULO VIII

EIXO 6 – PROGRAMAS DE MOBILIDADE DISCENTE



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 18 São validadas horas de atividades decorrentes de participação em programas de internacionalização ou outra forma de mobilidade discente em outras IES que não tenham sido aproveitadas em carga horária de disciplinas curriculares.

Parágrafo único: São validadas, no máximo, 100 horas para o eixo 6.

CAPÍTULO IX

EIXO 7 – ATIVIDADES TRANSDISCIPLINARES DE NATUREZA SOCIAL E CULTURAL

Art. 19 As atividades de natureza social e cultural contemplam apresentações artísticas, representação estudantil em Conselhos institucionais certificada por órgão competente da Unicentro, atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral, atuação voluntária e participação em ação ou projeto social e comunitário, doação de sangue e outras atividades que contribuam para a formação cidadã e humanística do acadêmico.

Art. 20 Serão consideradas 4 (quatro) horas de participação por dia quando o certificado não discriminar a carga horária total da atividade. Parágrafo único: São validadas, no mínimo, 20 horas e, no máximo, 100 horas para o eixo 7.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O cumprimento da carga horária de 404 horas de Atividades Acadêmicas Complementares deve ser realizado durante o período dos quatro anos letivos da graduação.

Art. 22 Para a validação das horas, o estudante deverá apresentar memorial encadernado no último ano de sua graduação, em data e horário estabelecidos em edital específico, publicado pelo Departamento de Comunicação Social.

Art. 23 O memorial deve constar sumário com a descrição das atividades por eixo e cópia dos documentos paginados na mesma ordem elencada no sumário.

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e homologados pelo Conselho Departamental (CONDEP/DECS).

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor para ingressantes do curso a partir do ano letivo de 2023.

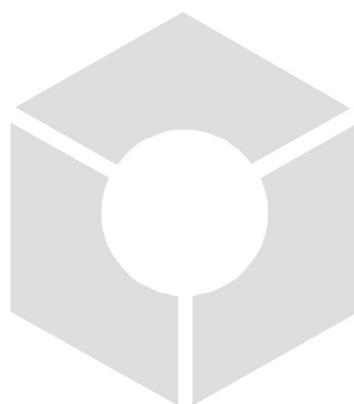
Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 115/2022-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda da Universidade Estadual do Centro-Oeste da UNICENTRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

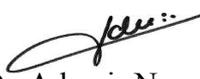
considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668, de 26 de abril de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.



UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 4

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO.....4

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS5

CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO - DEVERES E COMPETÊNCIAS5

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO..... 7

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....8

ANEXOS9

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda.

Art. 2º Os critérios, procedimentos, competências e mecanismos de avaliação de Estágio Supervisionado constam deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Entende-se por Estágio Curricular as atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de trabalho.

Art. 4º O Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda é obrigatório para a conclusão do Curso de Bacharelado em Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 5º O Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda é realizado de acordo com o previsto na estrutura Curricular do Curso.

Art. 6º O Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda é composto de:

I – Disciplina teórica de Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda, ofertada conforme a estrutura Curricular do projeto pedagógico vigente, ministrada pelo Professor Coordenador de Estágio.

II – Estágio prático, de acordo com a carga horária prevista na matriz curricular aprovada.

Art. 7º O Estágio Curricular é obrigatório aos acadêmicos do 4º ano do Curso de Publicidade e Propaganda da UNICENTRO.

Art. 8º A carga horária do estágio prevista na matriz curricular é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo realizado de acordo com o que especifica a estrutura curricular do Curso e deste Regulamento.

Art. 9º O Estágio Curricular é realizado sob a coordenação de um professor com formação em Publicidade e Propaganda, nas seguintes áreas:

I - Atendimento ao cliente;

II - Criação: Direção de Arte e Redação;

III - Planejamento de Campanha;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV - Planejamento em Comunicação;

V - Mídia;

VI - Produção Gráfica;

VII - Produção Eletrônica;

VIII - Produção de Eventos;

IX - Pesquisa de Mercado;

X - Assessoria de Comunicação;

XI - Marketing;

XII - Outras áreas afins.

Art. 10 Os horários do Estágio Curricular não coincidem com as atividades acadêmicas.

Art. 11 Não são consideradas como atividades de Estágio Curricular as atividades laboratoriais desenvolvidas no âmbito das disciplinas, dos projetos de extensão e de pesquisa.

Art. 12 A realização do Estágio Curricular não implica vínculo empregatício, de qualquer natureza, do estagiário com a organização concedente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 13 O Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda tem como objetivos:

I - Proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades por meio da atividade de estágio;

II - Complementar o processo de ensino-aprendizagem, incentivando o aprimoramento pessoal e profissional;

III - Atenuar o impacto da passagem acadêmica para a profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento, no que se refere à filosofia, às diretrizes e ao funcionamento das organizações e da comunidade;

IV - Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar os de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

V - Promover a integração Universidade - Empresa - Comunidade.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO, DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14 O Estágio Curricular é precedido da celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o acadêmico e a organização concedente, com a interveniência da UNICENTRO, em que devem estar acordadas todas as condições de Estágio, assim como da liberação da apólice de seguro;

Art. 15 A execução do Estágio deve ser individual e requer a apresentação de relatório pelo acadêmico.

Art. 16 O acadêmico que tiver vínculo empregatício com a unidade concedente não pode realizar o Estágio Curricular nessa unidade.

Art. 17 O Estágio Curricular tem a seguinte estrutura operacional:

I - Departamento Pedagógico a que está afeto o Curso, como ofertante da disciplina de Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda, responsável pelos aspectos didático- pedagógicos;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II - Organizações públicas ou privadas, concedentes da oportunidade de estágio em campos da Publicidade e Propaganda, como objetivo de estudo;

III – Professor Coordenador de Estágio, docente do Curso de Publicidade e Propaganda, responsável pelo acompanhamento teórico e estrutural das atividades de Estágio;

IV - Supervisores técnicos, responsáveis pelo acompanhamento prático do acadêmico na organização concedente, com formação superior na área ou áreas afins.

V - Acadêmicos matriculados na disciplina de Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda, assumindo, nessa condição, a responsabilidade de cumprir as atividades de estágio em conformidade com este Regulamento.

§ 1º O Professor Coordenador é designado, no início de cada ano letivo, conforme a distribuição da carga horária de aulas do Departamento de Comunicação Social, obedecendo a legislação vigente.

§ 2º A Supervisão Técnica é exercida pelo supervisor imediato do estagiário, designado pela organização concedente do estágio.

Art. 18 Compete ao Departamento Pedagógico solicitar à universidade a apólice de seguro contra acidentes pessoais, repassando ao Professor Coordenador os dados relativos ao documento.

Art. 19 Compete ao Professor Coordenador do Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda:

- I - Divulgar os critérios estabelecidos neste documento para os alunos;
- II - Prover os mecanismos operacionais necessários à execução do Estágio Curricular;
- III - Orientar os estagiários no cumprimento do presente Regulamento;
- IV - Comparecer às aulas nos horários de aulas estabelecidos para o Estágio;
- V - Orientar o estagiário no desenvolvimento do Relatório de Estágio e demais atividades da disciplina;
- VI - Orientar e avaliar, periodicamente, de conformidade com o programa de atividades, os trabalhos efetuados pelo estagiário, emitindo o conceito referente a sua avaliação;
- VII - Manter contato com a unidade concedente de estágio, para acompanhar sua realização, por meio de mecanismos que atendam aos interesses das partes envolvidas;
- VIII - Encaminhar ao Departamento de Comunicação Social o Relatório de Estágio elaborado pelo aluno, previamente aprovado, no prazo definido;
- IX - Cumprir o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao Professor Coordenador de Estágio Supervisionado são asseguradas as prerrogativas de redução de carga horária prevista em regulamentação específica da UNICENTRO.

Art. 20 A avaliação do Estágio Curricular é de competência do Professor Coordenador, levando em conta a participação do aluno em sala de aula e os relatórios apresentados pelo estagiário;

Art. 21 Compete ao Supervisor Técnico:

- I - Ser graduado em Comunicação Social – habilitação em Publicidade e Propaganda ou áreas afins; e ter algum tipo de vínculo contratual com a empresa concedente do estágio;
- II - Planejar, em conjunto com o estagiário, o Plano Individual de Atividades;
- III - Supervisionar e acompanhar as atividades do estagiário sob sua responsabilidade;
- IV - Manter contato com o Professor Coordenador responsável pela disciplina de Estágio Curricular e comunicar quaisquer problemas concernentes ao estágio ou ao estagiário;
- V - Supervisionar e assinar o Controle de Frequência do estagiário, conforme Anexo V, deste Regulamento;

Art. 22 Compete ao Estagiário:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I - Inteirar-se das normas estabelecidas neste Regulamento;
 - II - Informar ao Professor Coordenador a sua área de interesse;
 - III - Buscar o estágio presencial em sua área de interesse, exclusivamente, na cidade de Guarapuava, mantendo o Professor Coordenador informado;
 - Parágrafo único. Ao estagiário também é permitido buscar estágio em sua área de interesse, em outros estados e cidades, a ser executado de forma remota, mantendo o Professor Coordenador informado;
 - IV - Providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio, bem como as assinaturas que firmam este documento, sob a orientação do Professor Coordenador;
 - V - Cumprir, rigorosamente, o cronograma da disciplina Estágio - Práticas Integradas em Publicidade e Propaganda estabelecido pelo Professor Coordenador;
 - VI - Empenhar-se na busca de conhecimento e assessoria necessários ao desempenho das atividades do Estágio;
 - VII - Comparecer às aulas de Estágio Curricular em Publicidade e Propaganda;
 - VIII - Cumprir o Estágio, respeitando normas e códigos de conduta da unidade concedente, zelando, assim, pelo bom andamento do Estágio;
 - IX - Elaborar relatórios de estágio, conforme as normas estabelecidas neste Regulamento, sempre sob a orientação do Professor Coordenador, conforme cronograma definido;
 - X - Assumir o compromisso de absoluto sigilo em relação às atividades e informações obtidas junto à organização concedente de estágio, divulgando nomes e situações somente quando autorizado pelo Supervisor Técnico;
 - XI - Apresentar ao final do ano letivo, cumprindo o prazo estabelecido, o Relatório Final de Estágio, dentro das normas solicitadas neste documento;
 - XII - Atender às normas da entidade concedente de estágio;
 - XIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente sob qualquer atitude de caráter lesivo à unidade concedente de estágio ou à UNICENTRO, que seja de sua autoria, durante o período de execução do Estágio;
- Art. 23 O Estagiário deve preencher a ficha de cadastro de Estágio, anexo II, e anexá-la ao seu Relatório Final, anexo III.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A avaliação do Estágio Curricular em Publicidade é de competência do Professor Coordenador, levando em conta a participação do aluno em sala de aula e os relatórios apresentados pelo estagiário;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Ao Curso de Publicidade e Propaganda da UNICENTRO compete instituir o seu Regulamento de Estágio e acompanhar o seu correto e devido cumprimento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 26 Os modelos de documentação utilizados pelos discentes constam como Anexos deste Regulamento.

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, do Campus Santa Cruz, ouvido o Conselho Departamental do Departamento de Comunicação Social, da Unicentro.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Comunicação Social – Publicidade e Propaganda

ANEXO II

CADASTRO DO CAMPO DE ESTÁGIO

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Ano de ingresso: _____ R.A nº _____ Série: _____
Data de nascimento: ___ / ___ / ___ CPF: _____ RG: _____
Endereço residencial: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____

EMPRESA ONDE ESTAGIA:

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CEP: _____ Fone: _____ e-mail: _____
Nome do Supervisor Técnico: _____
Cargo/ função na empresa: _____
De acordo: _____

Assinatura do Supervisor Técnico

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE Departamento de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda ANEXO III

ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Estagiário

1.1.1 Nome completo

1.1.2 Número de Matrícula ou Registro Acadêmico

1.1.3 Endereço

1.2 Nome do Professor Orientador

1.3 Unidade concedente de Estágio

1.3.1 Razão Social

1.3.2 Endereço

1.3.3 Ramo de Atividade

1.3.4 Nome do Supervisor Técnico

1.3.5 Cargo ocupado pelo Supervisor Técnico

2. DADOS DESCRITIVOS

2.1 Identificação da empresa (Nome fantasia ou razão social)

2.1.1 Histórico (fundação, diretores, organogramas, objetivos, atividades...)

2.2 Apresentação do Relatório (Elaborar um texto para o fornecimento de uma visão geral e cronológica de todas as atividades desenvolvidas, constando a discriminação das áreas em que se desenvolveu o estágio, período e duração do estágio em cada área, o período total de duração do estágio, atividades realizadas em cada área, modificações e alterações, supervisão solicitada e recebida, problemas ocorridos e resultados obtidos)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES Informações sobre as contribuições do estágio como experiência profissional à luz de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, analisando criticamente o trabalho executado.

4. APÊNDICES E ANEXOS

4.1 Materiais ilustrativos complementares ao texto, tais como: anúncios, fotografias, especificações de produtos, layouts, planilhas, textos, cronogramas ou qualquer outro material utilizado na realização do estágio e obtido como resultado.

4.2 Termo de Compromisso firmado entre a unidade concedente de estágio, o estagiário e a universidade; declaração da empresa em papel timbrado, com o carimbo de identificação, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

4.3 Ficha de controle diário preenchida e assinada, na versão original.

5. ASSINATURAS

Data, nome e assinatura do Professor Orientador, do Supervisor Técnico e do Estagiário (a) (esta deverá ser a última folha do relatório). * O Relatório Final deve ser elaborado seguindo as normas da ABNT e entregue com encadernação de espiral simples.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 119/2022-CONSET-SEHLA/G/UNICENTRO, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Universitário Santa Cruz

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 055/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

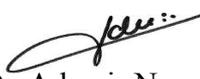
considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668/2022, de 24 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Curricularização de Extensão do Curso de Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda**, *Campus* Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

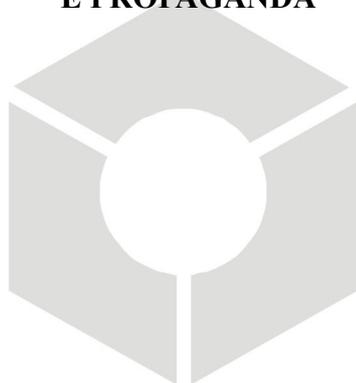

Prof. Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA



UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CAMPUS SANTA CRUZ, UNICENTRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO	4
CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES	5
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

TÍTULO ÚNICO

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Em atendimento à Resolução Nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão de um mínimo de 10% das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, o NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda da Unicentro aprovou este Regulamento da Curricularização da Extensão, cujo objetivo principal é articular universidade e sociedade em ações que promovam conhecimento através de projetos extensionistas que privilegiem integração social entre estudantes de Publicidade e Propaganda e a comunidade.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.2º A curricularização da extensão no Curso de Comunicação – Habilitação em Publicidade e Propaganda tem por natureza e objetivos:

I – promover a formação extensionista do(a) estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II – fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da UNICENTRO;

III – ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art.3º As ações e formatos de curricularização da extensão definidos pelo Curso de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda e a sua respectiva carga horária estão organizadas da seguinte forma:

I – Na disciplina de Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda, que está alocada no segundo ano da grade curricular do curso, composta de 141 horas/relógio (170 horas/aula);

II - Em Atividades Complementares, que deverão ser desenvolvidas ao longo do curso e em que o (a) aluno (a) deverá cumprir um mínimo de 200 horas/relógio em ações extensionistas.

DEPARTAMENTO	ATIVIDADE	CH/RELÓGIO	CH/AULA
DECS	Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda	141	170
DECS	Atividades Complementares	200	204
	TOTAL	341	374

§ 1º A Disciplina de Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda, em ementa própria, tem por objetivo oferecer aos discentes a condição de exercerem protagonismo junto aos projetos desenvolvidos, incentivando-os ao entendimento das questões sócio-comunitárias em suas diferentes complexidades através ações que conciliem concepção, planejamento, execução e avaliação dos projetos;

§ 2º Os projeto(s) desenvolvidos junto à disciplina de Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda devem ser coordenados por Docente responsável pela mesma, tendo este(a) a competência de realizar as articulações possíveis entre a extensão e o conteúdo programado conforme indicado em seu Plano de Ensino e, ao término do período letivo, a responsabilidade de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como, comprovar a disseminação de conteúdos e experiências advindas do processo da extensão;

§ 3º Os projeto(s) desenvolvidos junto à disciplina de Teoria e Prática Extensionista em Publicidade e Propaganda devem estar vinculados a Programa de Extensão proposto e aprovado pelo Departamento de Comunicação Social (DECS) e, neste caso, caberá ao(à) Coordenador(a) deste Programa a disseminação dos resultados obtidos.

§ 4º Em Atividades Complementares serão consideradas Horas/Atividade a participação do(a) aluno(a) como protagonista em ações, tais como, projetos de extensão, de pesquisa, de iniciação científica, oficinas, congressos, seminários, cursos etc. oferecidos pelo DECS e/ou demais departamentos e setores da Unicentro e/ou de instituições governamentais, privadas, do terceiro setor ou organizações não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADES

Art.4º É de responsabilidade de cada acadêmico(a) manter-se informado(a) sobre suas obrigações e acompanhar os prazos e quantitativos de horas referentes às suas ações extensionistas, bem como responsabilizar-se pelos respectivos certificados e outros documentos probatórios necessários à comprovação de suas atividades, sendo o não cumprimento destas impeditivo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os casos não previstos neste regulamento serão apreciados e homologados pelo Conselho Departamental (CONDEP/DECS).

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, CONSET/SEHLA/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.


Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 117/2022-CONSET/SEHLA/G/UNICENTRO, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão – TCC, do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, CONSET/SEHLA/G, DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições,

considerando a Resolução nº 058/2006-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o parecer nº 00090-03/05/2022-CONSET/SEHLA/G, contido no Protocolo nº 5668, de 26 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda**, Campus Universitário Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, *CAMPUS SANTA CRUZ*, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

2022



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 04

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO TCC.....04

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, SISTEMATIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES..... 05

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES.....05

CAPÍTULO V

DO FORMATO DO TCC.....09

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO.....09

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS.....10

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....11

ANEXOS..... 12



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, do Departamento de Comunicação Social (DECS).

Art. 2º O TCC é obrigatório e constitui um dos requisitos para a obtenção do Diploma de Bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, da Universidade Estadual do CentroOeste.

§ 1º Compreende-se como atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Habilitação em Publicidade e Propaganda, o desenvolvimento de um trabalho, em forma de monografia, a ser elaborado individualmente e com rigor metodológico e científico ou a execução de Projeto Experimental de Campanha Publicitária atendendo às especificações do Anexo II.

§ 2º O TCC está vinculado à disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO TCC

Art. 3º O TCC tem por objetivo desenvolver atividades acadêmicas de sistematização dos conhecimentos obtidos no decorrer do curso, mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente e compreende a elaboração de monografia com temática relacionada ao curso ou de projeto experimental, conforme Anexos I e II, deste Regulamento.

Art. 4º O TCC desenvolve-se na quarta série do curso.

Art. 5º A monografia deverá ser elaborada individualmente ou no caso do projeto experimental, em grupo formado por até 4 (quatro) integrantes.

Art. 6º A elaboração e desenvolvimento do TCC implica rigor metodológico, organização e contribuição para o conhecimento técnico e científico do curso, sistematização e aprofundamento do tema abordado.

Art. 7º São objetivos gerais do TCC:

I - Sistematizar os conhecimentos obtidos no decorrer do curso, por meio de metodologias apropriadas;

II - Estimular o espírito reflexivo e a capacidade crítica dos futuros profissionais;

III - Fomentar e contribuir para o desenvolvimento da produção técnica científica da área do curso;

IV - Subsidiar o processo de ensino, pesquisa e extensão do curso, contribuindo para a atualização dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo;

V - Promover a reflexão permanente e sistemática da prática profissional.

Art. 8º São objetivos específicos do TCC:

I - Contribuir para o debate de questões atuais da comunicação social;

II - Ampliar e fomentar o aprimoramento e inovações na área;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III - Subsidiar e garantir a abordagem científica de temas relacionados à área.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional para a operacionalização do TCC é a seguinte:

- I - Conselho Departamental;
- II - Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC;
- III - Professores Orientadores;
- IV - Comissões de Avaliação (Banca Examinadora e Banca de Qualificação);
- V - Orientando.

Art. 10. O Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, tanto quanto se tratar de monografia quanto de projeto experimental, deve ser professor do curso de Publicidade e Propaganda e/ou Jornalismo, ministrante da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, cabendo a ele a operacionalização e permanente acompanhamento das atividades docentes e discentes envolvidas na elaboração e desenvolvimento dos projetos.

Art. 11. São professores orientadores de TCC os docentes do Departamento de Comunicação Social (DECS), a quem compete acompanhar todas as etapas do processo didático- pedagógico envolvidas no(s) projeto(s) sob sua responsabilidade.

§1º No caso de haver sobrecarga de orientações aos professores do curso afeto ao aluno, o DECS deve orientá-lo para que procure possíveis professores orientadores em outros departamentos pedagógicos da UNICENTRO. As orientações aceitas serão homologadas em reunião departamental.

Art. 12. As Comissões de Avaliação das Bancas são compostas por três membros:

- I - Membro um: Professor Orientador do respectivo TCC, presidente da Banca;
- II - Membro dois: Professor do Departamento de Comunicação Social da UNICENTRO;
- III - Membro três: Professor do Departamento de Comunicação Social da UNICENTRO ou profissional com formação superior em nível de graduação no curso afeto ou de áreas afins ao trabalho do aluno, em exercício de docência e/ou de pesquisa.

IV - Exclusivamente ao Projeto Experimental é permitido que o Membro três seja um profissional com expertise no tema proposto e com formação superior em qualquer área do conhecimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 13. São atribuições do Departamento de Comunicação Social (DECS):

I - Assumir a responsabilidade pela homologação de pedidos de orientação aos alunos matriculados na disciplina de TCC;

II - Encaminhar ao Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, no início de cada ano letivo, a relação de alunos matriculados na disciplina de orientação de TCC;

III - Aprovar o cronograma de atividades elaborado pelo Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, que inclui prazos de entrega de todas as atividades referentes ao TCC, a determinação e reserva dos locais de realização das avaliações, a elaboração de certificados e a homologação dos professores para compor as bancas examinadoras;

IV - Homologar a listagem de alunos, por professor orientador, bem como a eventual substituição de orientador, quando aceita pelo Conselho Departamental;

V - Solicitar, quando necessário, o controle de horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e alunos, elaborado pelo professor orientador;

VI - Divulgar, por meio de edital, a composição da Banca Examinadora, bem como o cronograma de entrega e de apresentação dos projetos;

VII - Publicar, em edital, o conceito atribuído pela Banca Examinadora;

VIII - Encaminhar à DIAP, ao término das bancas de avaliação, no final do período letivo, a nota final;

IX - Providenciar o arquivamento dos trabalhos (para fins de memória do curso);

X - Publicar edital com as informações já homologadas em conselho em até 8 (oito dias) letivos após a notificação das informações das Bancas de Qualificação;

XI - Publicar edital com as informações já homologadas em conselho em até 8 (oito dias) letivos após a notificação das informações das Bancas Examinadoras.

Art. 14. São atribuições do Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC:

I - Articular-se com o Conselho Departamental para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos TCCs;

II - Convocar, sempre que necessário, os professores orientadores, para discutir questões relativas à organização, ao planejamento, ao desenvolvimento e avaliação dos TCCs;

III - É facultado ao Professor prestar informações sobre o desempenho dos alunos ao Conselho Departamental, as quais serão registradas em Ata;

IV - Administrar, quando necessário, o processo de indicação de substituição de professor orientador, encaminhando o pedido para homologação do Conselho Departamental;

V - Coordenar o processo de constituição das Bancas de Qualificação e de Bancas Examinadoras do trabalho final;

VI - Estabelecer o cronograma para entrega e apresentação dos projetos às Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII - Encaminhar, ao Conselho Departamental, a composição das Bancas Examinadoras, bem como o cronograma de entrega e de apresentação dos TCCs, para a divulgação de Edital pelo departamento de Comunicação Social;

VIII - Encaminhar ao DECS documentos referentes aos TCCs, para arquivamento;

IX - Receber as três cópias do TCC, protocolizadas pelo aluno, após a aprovação pelo professor orientador, e distribuí-las aos demais docentes componentes da Banca de Qualificação ou da Banca Examinadora de cada orientando;

X - Após a aprovação pela banca examinadora, receber a cópia da versão final do TCC, em arquivo digital e impresso, mediante protocolo, pelo acadêmico, com as eventuais correções da Banca Examinadora.

XI - No caso de trabalho experimental, a versão final do artigo deve vir acompanhada do arquivo do produto em formato digital.

Art. 15. São atribuições dos professores orientadores:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;

II - Definir horários de orientação, juntamente com os orientandos;

III - Informar ao orientando, as normas e os procedimentos previstos neste Regulamento, bem como sobre as fichas de acompanhamento e critérios de avaliação dos projetos;

IV - Recomendar bibliografia ao aluno sob sua orientação;

V - Controlar a frequência dos alunos nas orientações de TCC;

VI - Prestar informações sobre o desempenho de seu (s) orientando (s), bimestralmente, ao Conselho Departamental, com registro em Ata;

VII - Presidir a Banca de Qualificação e Banca Examinadora dos Projetos sob sua responsabilidade;

VIII - Participar de reuniões com o Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, sempre que convocado;

IX - Aprovar ou reprovar o encaminhamento do TCC para a banca examinadora e comunicar a decisão ao aluno e ao Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC. A não aprovação do TCC, pelo professor orientador e conseqüente não encaminhamento do trabalho à Banca Examinadora resulta na reprovação automática do aluno no Trabalho de Conclusão de Curso e na disciplina Seminário de Pesquisa/TCC.

X - Auxiliar nos procedimentos e encaminhar o projeto para avaliação do Comitê de Ética da Unicentro (COMEP), quando o trabalho precisar desenvolver instrumento de coleta de dados com seres humanos.

Art. 16. São atribuições do orientando:

I - Conhecer e cumprir as normas e procedimentos definidos por este Regulamento;

II - Optar por monografia ou projeto experimental, além de indicar três nomes de possíveis professores orientadores, conforme Anexo III, deste Regulamento, que devem ser informados previamente e conhecer o projeto que será desenvolvido antes da indicação. Se não houver consenso entre professor e acadêmico, a decisão sobre a escolha do Professor Orientador caberá ao Conselho Departamental, que deve avaliar a afinidade científica com a temática proposta pelo acadêmico.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III - Protocolizar em até um mês, a partir do início do primeiro semestre letivo, no 4º ano do curso, a Ficha de Proposta do TCC, juntamente com a indicação de professor orientador, no Departamento de Comunicação Social (ver Anexo III);

IV - Estabelecer, juntamente com o professor orientador, as datas e os horários de orientação, bem como a emissão de convites aos membros das bancas de qualificação e defesa final;

V - Comparecer às orientações;

VI - Respeitar os critérios da metodologia científica e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), durante a elaboração do trabalho, submetendo-o à apreciação do seu orientador;

VII - Após a aprovação pelo professor orientador, protocolizar e endereçar ao Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, o trabalho parcial, em três vias, para avaliação pela Banca de Qualificação;

VIII - Apresentar oralmente o trabalho para a Banca de Qualificação;

IX - Após a aprovação pelo professor orientador, protocolizar e endereçar ao Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, o trabalho concluído, em três vias, estando quaisquer reformulações posteriores condicionadas às exigências da Banca Examinadora, conforme o edital;

X - Entregar preenchido e assinado o anexo IX ao Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC na data de entrega do trabalho para a Banca Examinadora.

XI - Apresentar oralmente o trabalho, quando será avaliado pela capacidade de responder adequadamente à arguição da Banca Examinadora e pela exposição teórico-metodológica do trabalho.

XII - No caso do Projeto Experimental, todos os integrantes devem colaborar igualmente para o desenvolvimento do mesmo. Portanto, se algum integrante não estiver fazendo a sua parte ou estiver atrapalhando o andamento do projeto, este integrante pode ser desligado do grupo. O acadêmico afastado poderá adentrar em outro grupo, caso haja a sua prévia aceitação ou poderá realizar o artigo científico individualmente.

Art. 17. São atribuições da Banca Examinadora:

I - Avaliar os TCCs sob sua responsabilidade;

II - Arguir o acadêmico sobre temas considerados relevantes para a perfeita avaliação do projeto apresentado;

III - Preencher a ficha de avaliação dos TCCs, repassando-as ao professor orientador;

IV - Atribuir nota individual ao trabalho, observando o disposto no anexo VI deste Regulamento.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma Banca de Qualificação;

§ 2º A Banca de Qualificação não atribui nota à versão parcial do TCC.

CAPÍTULO V DO FORMATO DO TCC



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 18. A monografia deverá ter, no mínimo, 42.000 caracteres com espaços (excluindo-se as partes pré e pós-textual), e ser apresentado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaço 1,5, além de observar as demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme Anexo I, deste Regulamento.

Art. 19. Os alunos do curso da Habilitação em Publicidade e Propaganda, que optarem pelo projeto experimental, devem cumprir todas as etapas especificadas no Anexo II, deste Regulamento. Parágrafo único. O Projeto Experimental deve ser entregue impresso e em formato digital, em arquivo e suporte acordados entre o aluno e o professor orientador.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 20. Para aprovação no TCC, o acadêmico deverá obter nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Após a defesa final, a banca deve comunicar o acadêmico sobre o resultado da avaliação do trabalho utilizando somente os seguintes conceitos: “Aprovado”; “Aprovado com ressalvas” e; “Reprovado”.

§ 2º Será lançada uma única nota ao final do 2º semestre, resultante do aproveitamento no TCC e na disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC.

Art. 21. A avaliação do TCC compreende:

I - Acompanhamento contínuo pelo Professor Responsável pela disciplina Seminário de Pesquisa/PP/TCC;

II - Acompanhamento contínuo pelo Professor Orientador;

III - Avaliação final pela Banca Examinadora.

Art. 22. Composição da nota final:

I - Ao final do período de orientação, o Professor Responsável pela disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC e o Professor Orientador deverão conferir nota de 0 a 10, tendo como critério o aproveitamento na disciplina e nas orientações agendadas, além do cumprimento da proposta do TCC.

II - A nota atribuída pela Banca Examinadora será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos pelos componentes da banca.

III - A nota final será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos pelo Professor Responsável, pelo Professor Orientador e pela Banca Examinadora, conforme Anexo VI deste Regulamento.

§ 1º O acadêmico cuja nota final for inferior a 7,0 (sete) estará automaticamente reprovado e deverá refazer o TCC e a disciplina Seminário de Pesquisa no ano seguinte.

§ 2º O acadêmico que reprovar por faltas na disciplina de Seminário de Pesquisa, estará automaticamente reprovado no TCC e, conseqüentemente, está impedido de submeter o trabalho à Banca Examinadora.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 23. O aluno deverá expor oralmente o tratamento dado ao tema, durante o tempo máximo de 20 minutos.

§ 1º Após a apresentação do trabalho, os professores componentes da Banca Examinadora terão um tempo de até 20 minutos para fazer os questionamentos que julgarem relevantes, bem como para proceder às considerações sobre o trabalho.

§ 2º A avaliação é realizada, na sequência, com a presença somente dos três professores componentes da Banca Examinadora, que manifestam sua avaliação em documento próprio, conforme Anexo VI deste Regulamento, levando em consideração os seguintes critérios: metodologia, coerência, consistência, originalidade, objetividade, Normas da ABNT, escrita e apresentação.

§ 3º A apresentação do TCC à Banca Examinadora é pública, sendo possível única e exclusivamente a interferência da Banca.

Art. 24. Por ser um trabalho de cunho científico-intelectual, o TCC deve seguir rigorosamente as leis estabelecidas e que regulamentam os direitos autorais na pesquisa acadêmica e na prática profissional;

Art. 25. Supostos casos de plágio, identificados pelo Professor Orientador, pela Banca de Qualificação ou pela Banca Examinadora, devem ser imediatamente comunicados ao Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC ;

§ 1º O aluno será advertido e deverá efetuar todas as correções necessárias, em caso de suposto plágio, ocorrido durante o processo de orientação, incluindo a Banca de Qualificação;

§ 2º O aluno será automaticamente reprovado quando for evidenciado plágio pelos professores da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 26. O Conselho Departamental de Comunicação Social deve homologar até a quinta semana letiva, em Reunião Departamental, a indicação dos professores orientadores. A divulgação em edital da relação de alunos por orientador deve ocorrer em até 72 horas (setenta e duas horas) após a homologação.

Art. 27. A solicitação de substituição de professor orientador, tanto por parte do aluno, quanto por parte do professor, deve ser feita ao Conselho Departamental, mediante justificativa. Caberá ao Conselho apreciar e emitir parecer sobre o pedido.

Art. 28. O Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC deve comunicar ao DECS as informações das Bancas de Qualificação do TCC, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias letivos do início das apresentações dos trabalhos para que seja homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 29. O DECS deve publicar edital com as informações já homologadas em conselho em até 8 (oito dias) letivos após a notificação das informações das Bancas de Qualificação. Parágrafo único. As Bancas de Qualificação devem ocorrer antes do término do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 30. O Professor da disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC deve comunicar ao DECS as informações das Bancas Examinadoras, no prazo mínimo de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

15 (quinze) dias letivos do início das apresentações dos trabalhos para que seja homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 31. O DECS deve publicar edital com as informações já homologadas em conselho em até 8 (oito dias) letivos após a notificação das informações das Bancas Examinadoras. Parágrafo único. As Bancas Examinadoras devem ocorrer antes do término do segundo semestre do ano letivo.

Art. 32. O aluno deve entregar o TCC com a indicação de membros para a Banca Examinadora conforme o calendário acadêmico da UNICENTRO e as especificações do edital. Parágrafo único. A entrega da versão final do TCC deve ocorrer até o último dia letivo, no departamento do curso.

CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O acadêmico que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula no prazo previsto pelo calendário universitário, terá direito à orientação individual na disciplina de TCC, quando da reabertura de curso.

Art. 34. O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar, reprovar por falta ou por nota a disciplina de Seminário de Pesquisa/PP/TCC, deve refazer o TCC no ano seguinte.

Art. 35. O prazo para o acadêmico interpor recurso é de até 24 horas após o início de sua defesa pública final.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Núcleo Docente Estruturante do curso de Publicidade e Propaganda e, de forma recursal extraordinária, pelo Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, do Campus Santa Cruz

Gabinete do Presidente do conselho Setorial de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.Dr. Ademir Nunes Gonçalves,
Presidente CONSET-SEHLA/G



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNICENTRO.

DO FORMATO DO TCC

1. Parte externa

I – Capa (obrigatório);

II – Lombada (opcional)

2. Parte interna

Elementos pré-textuais

I – Folha de rosto (obrigatório)

II – Errata (opcional)

III – Folha de aprovação (obrigatório), com espaço para a assinatura dos professores integrantes da banca avaliadora e o grau que será conferido ao TCC

IV – Dedicatória (opcional)

V – Agradecimentos (opcional)

VI – Epígrafe (opcional)

VII – Resumo e palavras-chaves na língua vernácula (obrigatório): (25 a 30 linhas, contendo a síntese do problema, referencial teórico, amostragem e técnicas de coleta de dados, além dos resultados obtidos pela pesquisa);

VIII – Resumo e palavras-chaves em língua estrangeira (obrigatório): (25 a 30 linhas, contendo a síntese do problema, referencial teórico, amostragem e técnicas de coleta de dados, além dos resultados obtidos pela pesquisa);

IX – Lista de ilustrações (opcional)

X – Lista de tabelas (opcional)

XI – Lista de abreviaturas e siglas (opcional)

XII – Lista de símbolos (opcional)

Elementos textuais

I – Introdução



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Desenvolvimento

III – Conclusão

Elementos pós-textuais

I – Referências (obrigatório)

II – Glossário (opcional)

III – Apêndice (opcional)

IV – Anexo (opcional)

V – Índice (opcional)

VI - Sobre o Autor (obrigatório): texto breve em que o autor do trabalho apresenta seus principais interesses em termos de pesquisa, sua experiência e oferece dados para contato com os leitores da monografia – como um endereço eletrônico).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNICENTRO.

DO FORMATO DO PROJETO EXPERIMENTAL

- I – Capa;
- II - Página de rosto;
- III - Dedicatória (opcional);
- IV - Agradecimentos (opcional);
- V - Página de avaliação – com espaço para a assinatura dos membros integrantes da banca avaliadora e o grau que será conferido ao TCC;
- VI - Epígrafe (opcional);
- VII - Sumário;
- VIII - Resumo (15 a 20 linhas, contendo a síntese do projeto proposto e destacando o caráter criativo ou inovador do produto);
- IX - Palavras-chave;
- X - Introdução;
- XI – Objetivo;
- XII – Justificativa;
- XIII - Métodos e técnicas utilizados;
- XVI - Conclusão;
- XVII - Referências;
- XVIII – Anexos;
- IX - Sobre o Autor (texto breve em que o autor do trabalho apresenta seus principais interesses em termos de experimento, experiência, oferecendo dados para contato com os leitores do projeto experimental, como um endereço eletrônico).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNICENTRO.

FICHA DE PROPOSTA DE TCC COM INDICAÇÃO DE ORIENTADORES

Curso:

Acadêmico:

Formato: () Artigo () Projeto Experimental

Indicação de Orientadores:

Professor-orientador 1:

Professor-orientador 2:

Professor-orientador 3:

Tema:

Justificativa:

Objetivos:

Assinatura Acadêmico:

Guarapuava, de de 20



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNICENTRO.

DOCUMENTO DE COMPROMISSO DE ORIENTAÇÃO

Curso: _____

Coordenação TCC: _____

Compromisso de Orientação de TCC

Eu, _____, professor lotado no Curso de Comunicação Social, aceito orientar o TCC no formato _____ do acadêmico _____, do Curso de Comunicação Social, habilitação em **Publicidade e Propaganda**, desta Universidade, comprometendo-me a cumprir todas as atribuições concernentes ao orientador, conforme previsto no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Departamento de Comunicação Social.

Para maior clareza e verdade, dato e firmo o presente.

Guarapuava, _____, _____ de 20____.

Professor Orientador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO V DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNICENTRO.

ATA DE ORIENTAÇÃO DE TCC (OPCIONAL PARA CADA ORIENTADOR)

Professor orientador: _____

Acadêmico: _____

Dia: _____ Horário: _____

Assuntos discutidos na orientação:

Assuntos agendados para a próxima reunião e tarefas a cumprir:

Observações: _____

Professor orientador

Acadêmico



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VI DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DO CAMPUS SANTA CRUZ, DA UNICENTRO.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

Curso: _____

ACADÊMICO: _____

1 – Resultado parcial (Banca):

A nota da Banca Examinadora será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos pelos componentes da banca com nota entre 0 (zero) a 10 (dez).

Nota Professor orientador: _____

Nota Professor 1: _____

Nota Professor 2: _____

Nota da banca: _____

2 – Resultado final:

A nota final será calculada a partir da média aritmética entre os valores atribuídos pelo Professor Responsável, Professor Orientador e Banca Examinadora.

Nota Professor Responsável: _____

Nota Professor Orientador: _____

Nota da banca (Item anterior): _____

Nota final: _____

3. Resultado:

() Aprovado () Aprovado com alterações () Reprovado

Professor Responsável

Professor Orientador

Professor Membro de Banca 1

Professor Membro de Banca 2

Guarapuava, _____ de _____ de _____.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VIII DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA UNICENTRO

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Título: _____

Autor: _____

Orientador: _____

Eu, _____, acadêmico(a) do 4º ano do curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da Unicentro, R.A. nº _____, declaro para os devidos fins ser o(a) responsável pelo conteúdo aqui apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Acadêmico(a)



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IX DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA UNICENTRO

AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO FINAL

Eu, _____, professor (a) e orientador (a)
do trabalho de conclusão de curso do(a)
acadêmico(a), _____,
intitulado,

declaro que o texto está apto para a entrega e o depósito final após ponderações e sugestões da
banca examinadora final.

Guarapuava, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) Orientador(a)

Assinatura do(a) Acadêmico(a)